

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.931/2018.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em **PARCELA ÚNICA**, com anistia de juros e multa.
- **Art. 2º** O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 26 de dezembro de 2018.
- § 1º A <u>PARCELA ÚNICA</u> do débito será calculada considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.
- § 2º O não pagamento do debito até o dia 28/12/2018, implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, com o vencimento imediato do valor integral do débito.
- § 3º Após o prazo concedido no caput deste artigo, os contribuintes em débito terão a dívida protestada e o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.
- **Art. 3º** A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.
- **Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 27 de novembro de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL